

LEI Nº 359-B/2021

De 12 de janeiro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento
Anual do Município de CARMOLÂNDIA, para o exercício
financeiro de 2021,

O Prefeito Municipal de CARMOLÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

TÍTULO I**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CARMOLÂNDIA, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

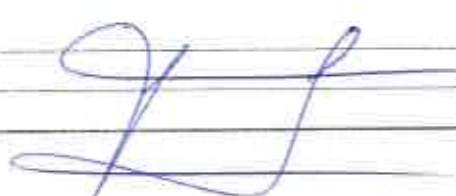
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 23.050.945,34 (vinte e três milhões, cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	30.250,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	195.374,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.192.490,88
SUB-TOTAL	22.418.115,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.830,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	605.000,00
SUB-TOTAL	632.830,00
TOTAL GERAL	23.050.945,34



Art. 40. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 50. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 23.050.945,34 (vinte e três milhões, cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 23.050.945,34 (vinte e três milhões, cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatrocentavos).

Art. 60. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	311.563,83		311.563,83
CÂMARA MUNICIPAL	1.064.569,57		1.064.569,57
FMAS	1.892.186,35		1.892.186,35
FUNDEB	2.964.056,81		2.964.056,81
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.310.805,18		3.310.805,18
FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.706.137,12		3.706.137,12
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.960.717,35		3.960.717,35
GABINETE DO PREFEITO	693.870,28		693.870,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.011,82		84.011,82
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.253.916,99		2.253.916,99
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABA	695.343,03		695.343,03
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA	614.966,50		614.966,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES	948.114,33		948.114,33
SECRETARIA TURISMO, MEIO AMBIENTE, RECUR	550.686,18		550.686,18
TOTAL GERAL	23.050.945,34	0,00	23.050.945,34

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	96.800,00		96.800,00
ADMINISTRAÇÃO	2.831.050,84		2.831.050,84



DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
AGRICULTURA	695.343,03		695.343,03
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.892.186,35		1.892.186,35
ASSISTÊNCIA SOCIAL	119.136,77		119.136,77
CULTURA	282.399,81		282.399,81
DEFESA NACIONAL	614.966,50		614.966,50
DESPORTO E LAZER	665.714,52		665.714,52
EDUCAÇÃO	6.274.861,99		6.274.861,99
GESTÃO AMBIENTAL	550.686,18		550.686,18
GESTÃO AMBIENTAL	485.028,21		485.028,21
JUDICIÁRIA	309.163,49		309.163,49
LEGISLATIVA	1.064.569,57		1.064.569,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.011,82		84.011,82
SAÚDE	3.960.717,35		3.960.717,35
TRANSPORTE	120.496,95		120.496,95
URBANISMO	3.003.811,96		3.003.811,96
TOTAL GERAL	23.050.945,34	0,00	23.050.945,34

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	311.563,83
CÂMARA MUNICIPAL	1.064.569,57
FMAS	1.892.186,35
FUNDEB	2.964.056,81
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.310.805,18
FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.706.137,12
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.960.717,35
GABINETE DO PREFEITO	693.870,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.011,82
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.253.916,99
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABA	695.343,03
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA	614.966,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES	948.114,33
SECRETARIA TURISMO, MEIO AMBIENTE, RECUR	550.686,18
TOTAL GERAL	23.050.945,34

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:



MUNICÍPIO DE**CARMOLÂNDIA****RUA JOSE PEDRO DE OLIVEIRA N. 1664 -****CENTRO 25.063.868/0001-61**

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 70 % (setenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 70 % (setenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, até o limite de 70 % (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de CARMOLÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS, 12 de janeiro de 2021.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL